



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2014 | EDIÇÃO Nº 563 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 02 de dezembro de 2014 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 059/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS COLETIVAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR NA DATA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 027/2013, que dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores públicos do Município de Santana do Itararé/PR;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica Decretado o período de 24 de dezembro de 2014 a 09 de janeiro de 2015, como férias coletivas aos Servidores da Administração Pública Municipal de Santana do Itararé/PR.

Art. 2º. Os serviços essenciais de atendimento à população, ficam autorizados a fazer escala de servidores para seu perfeito funcionamento.

§1º. O hospital municipal, a vigilância e limpeza pública terão seus expedientes normalmente.

§2º. O benefício de que trata este Decreto não se aplica aos professores e a servidores que estão licenciados para tratamento de saúde ou por conta de maternidade.

Art. 3º. O adicional de férias a que faz jus o servidor será pago na data do período aquisitivo de cada servidor, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 027/2013.

Parágrafo único. Aos servidores que ainda não completaram o período aquisitivo, as férias já contarão para o próximo período, no qual o servidor tiver direito.

Art. 4º. Durante o período das férias coletivas de que trata o artigo 1º deste decreto, fica suspenso o atendimento ao público, exetando-se os setores mencionados no art. 2º, §1º deste Decreto.

Art. 5º. As Secretarias Municipais fornecerão ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores que continuarão trabalhando e ou farão escalas de trabalho para atendimento aos serviços essenciais.

Art. 6º. O Departamento de Recursos Humanos publicará no Diário Oficial do Município a relação dos servidores que estarão de férias.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 339 / 2014

O Senhor JOSÉ DE JESUS IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora VETE ROMANA DOS SANTOS PEREIRA, Professora, matriculada sob o nº 4251, PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE, no período de 02 de dezembro de 2014 a 02 de fevereiro de 2015, com base na legislação federal e estadual do funcionalismo público e artigo 113-A da Lei Municipal nº 029/2003.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 02 de dezembro de 2014.

JOSÉ DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº 043/2014.

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 025/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 025/2010, que dispõe sobre o Programa "Santana do Itararé Digital", o qual passará a conter a seguinte redação:

"Art. 3º. Para participar do Programa "Santana do Itararé Digital" o interessado deverá estar quite com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

LEI Nº 044/2014.

SÚMULA: "AUTORIZA O TRANSPORTE DIÁRIO DE TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ PARA OUTROS MUNICÍPIOS DA REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte diário de trabalhadores do Município de Santana do Itararé para outros municípios da região no intuito de oferecer oportunidades de emprego e renda à população local.

Art. 2º. O Município ficará responsável pela cessão de ônibus e motorista(s) para o transporte dos trabalhadores.

Parágrafo único: O Município poderá excepcionalmente contratar empresas do ramo para a realização deste serviço.

Art. 3º. A despesa com combustível ficará sob a responsabilidade dos beneficiários trabalhadores.

Art. 4º. Os ônibus utilizados para o transporte destes trabalhadores deverão estar em bom estado de conservação e de trafegabilidade, devendo passar por revisões e manutenções periódicas, além de atenderem rigorosamente a todas as normas de segurança dos passageiros e motorista.

Art. 5º. Serão beneficiários deste programa apenas trabalhadores com carteira de trabalho assinada pelo respectivo empregador.

Art. 6º. A execução e fiscalização deste programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2014 | EDIÇÃO Nº 563 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 02 de dezembro de 2014 | PÁGINA: 2

LEI Nº 045/2014.

SÚMULA: "REVOGA NA ÍNTEGRA A LEI MUNICIPAL Nº 033/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei revoga na íntegra a Lei Municipal nº 033/2013, a qual criou empregos públicos temporários e autorizou a realização de teste seletivo simplificado para a contratação de pessoal para atender ao programa estadual "Família Paranaense" e aos programas federais de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e "Bolsa Família".

Art. 2º. A contratação de pessoal para atendimento destes programas sociais será efetivada mediante a realização de concurso público.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

LEI Nº. 046/2014.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, UM IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTANA DO ITARARÉ - APR PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA RÁDIO COMUNITÁRIA SANTANA FM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, um imóvel urbano de propriedade do Município de Santana do Itararé/PR à Associação dos Produtores Rurais de Santana do Itararé - A.P.R., entidade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.352.214/0001-52, declarada de utilidade pública mediante Lei Estadual nº 14.907 de 21 de novembro de 2005, com sede na Rua Francisco de Paula Machado, s/nº, centro, CEP 84970-000 na cidade de Santana do Itararé/PR.

Art. 2º. O imóvel objeto da doação constitui em um lote urbano com área de 305,47 m², localizado na rua projetada "F", inscrito na matrícula nº 1.842 do C. R. I. da Comarca de Wenceslau Braz, Paraná.

I - O imóvel a que alude o caput deste artigo foi avaliado pela Comissão Especial em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

II - O mapa do imóvel encontra-se no anexo único, o qual compõe parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O imóvel referido será destinado exclusivamente à construção da sede da Rádio Comunitária Santana FM - frequência 87,9 Megahertz, não podendo o donatário dar finalidade diversa da estipulada nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio público.

Art. 4º. Para fins de atendimento ao contido no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica do Município de Santana do Itararé, fica desafetada de sua primitiva condição de bem de uso especial, passando à categoria de bem dominial disponível, o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos para iniciar as obras de construção de sua sede.

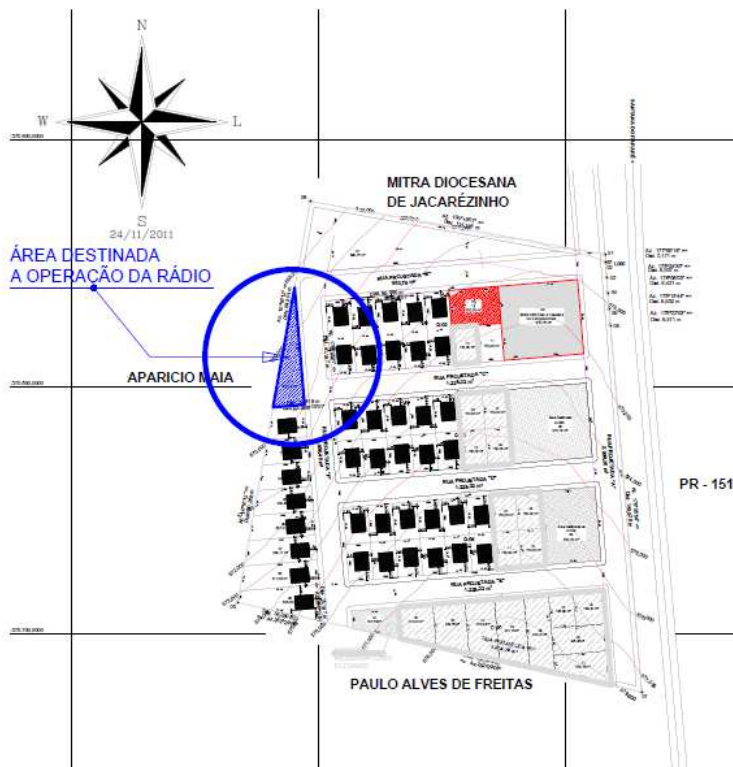
Art. 6º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

Anexo 1



OUTRAS PUBLICAÇÕES

